

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao
Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de
Destrução em Massa**

BGC Liquidez DTVM

Controle de Informações

Informações Gerais	
Política / Versão:	v_20240329 8ª versão
Data da Versão:	29/03/2024
Departamento Responsável:	Compliance
Feito por:	Compliance
Revisado por:	Comitê de PLD/FTP
Aprovador por:	Diretoria Executiva
Data de Aprovação:	22/04/2024
Próxima Revisão:	03/2025

Histórico de Versões			
Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento Responsável
1ª	Versão Inicial	2017.11	Compliance
2ª	Revisão	2019.07	Compliance
3ª	Atualização e adequação à Circular 3.978 do Banco Central do Brasil e Instrução CVM 617	2020.09	Compliance
4ª	Ajustes para atender a legislação vigente	2021.05	Compliance
5ª	Atualização e adequação à Circular 3.978 do Banco Central do Brasil e Resolução CVM nº 50	2021.12	Compliance
6ª	Revisão	2022.03	Compliance
7ª	Revisão	2023.03	Compliance
8ª	Revisão	2024.03	Compliance

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	2 23

Sumário

1. OBJETIVO	5
2. DIVULGAÇÃO	5
3. IMPLEMENTAÇÃO.....	5
4. ABRANGÊNCIA.....	6
5. VISÃO GERAL	6
5.1. INTRODUÇÃO	6
5.2. DEFINIÇÕES.....	8
5.3. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	9
6. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	9
6.1. DIRETORIA EXECUTIVA	9
6.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	10
6.3. DRM – DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO	10
6.4. GERÊNCIA SÊNIOR	10
6.5. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	10
6.6. AUDITORIA INTERNA	11
6.7. DEPARTAMENTO JURÍDICO	12
6.8. DEPARTAMENTO DE RISCO	12
6.9. DEPARTAMENTO DE OPERATIONS.....	12
6.10. OPERADORES.....	12
6.11. DEPARTAMENTO DE CADASTRO	13
6.12. DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS.....	13
6.13. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	14
6.14. COMITÊ DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (COMITÊ DE PLD/FTP)....	14
7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR).....	15
8. PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	16
8.1. PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”, <i>KNOW YOUR CLIENT</i> OU KYC.....	16
8.2. PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”, <i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i> OU KYE	18
8.3. PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVICOS TERCEIRIZADOS”, <i>KNOW YOUR SUPPLIER</i> OU KYS.....	18

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	3 23

8.4. PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”, KNOW YOUR PARTNER OU KYP.....	18
8.5. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	19
9. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES.....	19
9.1. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES SUSPEITAS	19
9.2. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	20
9.3. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS	20
9.4. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	20
10. TREINAMENTO	21
10.1. PROGRAMA DE TREINAMENTO.....	21
10.2. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REGISTRO DO TREINAMENTO	22
11. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	22
12. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (RAIR)	22
13. APROVAÇÃO	23
14. REVISÃO DA POLÍTICA	23
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	4 23

1. OBJETIVO

Apresentamos a seguir a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa** da BGC Liquidez (“Política de PLD/FTP”).

A presente Política de PLD/FTP objetiva definir as diretrizes e regras que devem observadas por todos os colaboradores da BGC Liquidez, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Não serão aceitas quaisquer declarações acerca do desconhecimento desta Política ou quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Diante disso, caso algum colaborador da BGC Liquidez tenha qualquer dúvida, ou precise de qualquer esclarecimento ou aconselhamento da presente Política, o responsável pela área de Compliance deverá ser imediatamente consultado.

Todo Colaborador da BGC Liquidez tem a obrigação de reportar imediatamente à área de Compliance qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos ou a legislação aplicável.

2. DIVULGAÇÃO

A BGC Liquidez divulgará a sua a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa através dos seguintes canais:

- Leitura e assinatura anual do *Termo de Ciência*;
- Procedimento *Welcome*;
- Treinamentos *in company*; e
- Publicação na intranet e site.

3. IMPLEMENTAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa existe desde 11/2017 e a versão atual entra em vigor a partir de 04/2024.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	5 23

4. ABRANGÊNCIA

A todos os Colaboradores, Clientes e Fornecedores/Parceiros da BGC Liquidez.

5. VISÃO GERAL

5.1. INTRODUÇÃO

É sabido que instituições financeiras, entre elas a BGC Liquidez, podem ser usadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. Isso pode ocorrer, sobretudo, na segunda fase da lavagem de dinheiro, quando o objetivo é modificar o “formato” do dinheiro.

O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a BGC Liquidez, visto a confiança e credibilidade que ela goza perante seus clientes e o próprio mercado.

Esta Política de PLD/FTP visa proteger a BGC Liquidez contra qualquer envolvimento ou possível envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação da BGC Liquidez com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

Com o objetivo de garantir que a BGC Liquidez não seja usada como veículo para recursos ou operações ilegais, os colaboradores deverão envidar todos os esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e/ou serviços da BGC Liquidez.

É responsabilidade de todos os colaboradores, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política de PLD/FTP e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política de PLD/FTP, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ainda, a BGC Liquidez deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por eles oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	6 23

Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política de PLD/FTP identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política de PLD/FTP reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado ao departamento de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A BGC Liquidez conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Para tanto, todos devem realizar suas atividades em conformidade os princípios básicos abaixo:

- tomar todas as providências cabíveis para verificar e determinar a verdadeira identidade de todos os clientes com quem mantenham relacionamento comercial;
- não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender do Colaborador, possam parecer oriundos de atividades escusas - o Compliance deve ser alertado imediatamente, por escrito, nesses casos;
- submeter novos produtos e serviços à análise prévia do Compliance para que, entre outros, sejam analisados sob a ótica de prevenção de lavagem de dinheiro;
- atentar aos indícios de recursos que possam ser originários de atividades ilegais ou que tenham finalidades estranhas se comparadas às transações efetuadas - o Compliance deve ser alertado imediatamente, por escrito, nesses casos;
- havendo informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer qualquer suporte ou assistência ao cliente e comunicar imediatamente ao Compliance;
- atualizar-se através de treinamentos ministrados pela área de Compliance e, quando oportuno, submeter-se a treinamentos externos.

Caberá ao responsável de cada área, atuando como primeira linha de defesa, disseminar esta Política de PLD/FTP e as demais políticas aqui descritas aos colaboradores de suas áreas, em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento dos mesmos. Posturas, atos ou omissões justificados com

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	7 23

base em desconhecimento do conteúdo desta Política, má-fé e negligência não serão tolerados sob hipótese alguma.

A BGC Liquidez cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios e atividades em que está envolvida. Qualquer Colaborador que violar uma lei ou regulamento aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro ficará sujeito às sanções disciplinares dispostas na Política de Compliance da BGC Liquidez, incluindo demissão e/ou rescisão de seu contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de imediata notificação às autoridades competentes.

5.2. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, dentre outras.

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	8 23

constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

5.3. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

6. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da BGC Liquidez tem atribuições no Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Estas atribuições e responsabilidades variam de acordo com o departamento e função do colaborador na Empresa, conforme descrito a seguir:

6.1. DIRETORIA EXECUTIVA

- i. Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), contemplados nesta Política.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	9 23

6.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCEIRO DO TERRORISMO

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP.

6.3. DRM – DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

- i. É o patrocinador executivo do Programa de Prevenção de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da BGC Liquidez, sendo responsáveis por assegurar que o programa receba suporte adequado; e
- ii. Ressalta-se que a responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política é de cada gestor de departamento da BGC Liquidez (i.e., Gerência Sênior).

6.4. GERÊNCIA SÊNIOR

- i. A Gerência Sênior se responsabiliza por dar suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro na BGC Liquidez, bem como por divulgar a importância nos departamentos de atuação que estão sob a sua supervisão; e
- ii. Para os fins desta Política, considera-se Gerência Sênior, os *Heads* de cada Departamento.

6.5. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

- i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, firmando parceria com os colaboradores da BGC Liquidez;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	10 23

- iv. Divulgar e zelar pelo cumprimento do programa de PLD/FTP, mantendo os Colaboradores atualizados sobre notícias, leis e regulamentos que afetem as atividades e negócios da BGC Liquidez;
- v. Criar programas de treinamento sobre prevenção à lavagem de dinheiro e prestar assistência na sua administração;
- vi. Certificar-se de que todos os colaboradores recebam treinamentos adequados quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, além de manter em arquivo registro dos mesmos;
- vii. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- viii. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";
- ix. Interagir com órgãos reguladores;
- x. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades;
- xi. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e manter o monitoramento.
- xii. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes e fornecedores ativos;
- xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- xiv. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- xv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FTP, obedecendo o prazo regulamentar.
- xvi. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

6.6. AUDITORIA INTERNA

- i. Revisar e avaliar a eficiência, a implementação e os controles do programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro na BGC Liquidez;
- ii. Realizar testes periódicos, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	11 23

6.7. DEPARTAMENTO JURÍDICO

- i. Estabelecer procedimentos jurídicos para a BGC Liquidez, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- ii. Auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios.

6.8. DEPARTAMENTO DE RISCO

- i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao Compliance caso seja identificada alguma atipicidade.

6.9. DEPARTAMENTO DE OPERATIONS

- i. A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos (BTC) serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para lavagem de Dinheiro;
- ii. A implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro.

6.10. OPERADORES

- i. cumprir integralmente, a todo o tempo, as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando ao Departamento de Compliance toda e qualquer atividade considerada suspeita;
- ii. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente;
- iii. Monitorar as operações atípicas;
- iv. Observar a correta classificação das operações;
- v. Adotar as melhores práticas no que tange ao cadastro do cliente e à política de Conheça seu Cliente;
- vi. Deverão fazer visitas periódicas a seus clientes e formalizá-las em relatórios oficiais que deverão ser encaminhados ao departamento de Cadastro e por ele arquivados.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	12 23

6.11. DEPARTAMENTO DE CADASTRO

É de responsabilidade do Departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos nesta Política, na Política de Conheça Seu Cliente e nos Procedimentos do Departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- i. Cumprir a Política Conheça seu Cliente e procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- ii. Definir procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- iii. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- iv. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- v. Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;
- vi. Atualizar o Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- vii. Consultar ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- viii. Identificar clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/FTP, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita do departamento de Compliance;
- ix. revisar e arquivar os relatórios de visitas recebidos dos Colaboradores, determinando se são satisfatórios ou se devem ser submetidos ao Departamento de Compliance.

6.12. DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS

- i. Assegurar que o programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro seja sólido e cumprido pela BGC Liquidez;
- ii. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da BGC Liquidez;
- iii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FTP com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- iv. Assegurar que após a devida deliberação do Comitê de PLD/FTP, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	13 23

- v. Elaborar, enviar às autoridades responsáveis e acompanhar os relatórios de transações suspeitas;
- vi. manter o registro e o controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores;
- vii. manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- viii. Analisar, criar, e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a BGC Liquidez acerca de operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro e demais operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro, contribuindo, desta forma, para o processo de Conheça seu Cliente;
- ix. Desenvolver e atualizar a Avaliação Interna de Risco;
- x. Desenvolver anualmente a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP.

As reuniões do Comitê de Controles Internos (composto por representantes do departamento de Controles Internos do Brasil e de Nova Iorque), sempre que convocadas, constituirão um fórum para a discussão de questões acerca do tema que afetem, ou possam afetar, as atividades e negócios da BGC Liquidez, ou que apresentem ou possam apresentar, eventualmente, indícios de lavagem de dinheiro.

6.13. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- i. Manter e atualizar os registros de cada Colaborador da BGC Liquidez.

6.14. COMITÊ DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (COMITÊ DE PLD/FTP)

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, composto pelos departamentos de Cadastro, Compliance, Risco e Controles Internos e devidamente comunicado à Diretoria Executiva e ao CEO da empresa.

É de responsabilidade do Comitê:

- i. Revisar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- ii. Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLD/FTP;
- iii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas aplicáveis ao tema;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	14 23

- iv. Ter ciência das atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLD/FTP, com a designação das correlatas responsabilidades;
- v. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FTP;
- vi. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLD/FTP;
- vii. Apreçar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- viii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente.

7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Abordagem Baseada em Riscos ou ABR exige que a Empresa identifique áreas (produtos/serviços, geografias e localização de seus clientes, tipos de entidades, tipos de clientes e canais de distribuição) mais suscetíveis à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Como parte de uma abordagem baseada em riscos, a Empresa considera vários fatores de risco inerentes associados a clientes, produtos e serviços e geografias para determinar o nível de *Due Diligence* exigido em um cliente como parte do processo de abertura de conta, bem como a necessidade e frequência de revisões periódicas. Os requisitos de *Due Diligence* para um cliente são impulsionados em parte por sua classificação de risco e, em parte, por seu tipo específico de pessoa jurídica.

A BGC Liquidez utiliza uma abordagem para quantificar o risco de PLD para clientes novos e existentes, que será implementada em toda a empresa através de uma abordagem em fases. O modelo de risco considera uma série de fatores de crimes financeiros para derivar a classificação geral de risco do cliente.

Os fatores de risco relevantes incluem:

- Natureza da Pessoa Jurídica;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	15 23

- Tipo de cliente (Instituição Financeira, Pessoa Jurídica Não Financeira, Empresa Listada, Empresa Privada, fundo, dentre outros)
- Jurisdição à qual o cliente está vinculado através de nacionalidade, residência, incorporação e negociação;
- Estrutura de relacionamento;
- Envolvimento de mídia adversa / PEP / Sanções.

Com base nos limites de pontuação de risco, cada cliente recebe um ranking de risco de Alto, Médio e Baixo.

Consulte o **Descritivo da Abordagem Baseada em Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo** da BGC Liquidez.

8. PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Dentre as principais ferramentas de controle aplicáveis a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estão o devido cadastro de clientes, o processo de conhecimento de seu cliente (Conheça seu Cliente, *Know Your Client* ou KYC), a aprovação de clientes, o processo de conhecimento de seu funcionário (Conheça seu Empregado, *Know Your Employee*), o processo de conhecimento do fornecedor (Conheça seu fornecedor, *Know Your Supplier*, KYS), a avaliação de produtos, os procedimentos de controle e monitoramento de operações, o dossiê das operações analisadas, a comunicação das operações com indícios de lavagem de dinheiro e o treinamento dos Colaboradores da BGC Liquidez.

8.1. PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”, *KNOW YOUR CLIENT* OU KYC

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	16 23

O procedimento de “Conheça seu Cliente” é um elemento crítico na administração dos riscos da BGC Liquidez e é o mais importante para o sucesso da prevenção à lavagem de dinheiro. A aplicação de uma adequada política de Conheça seu Cliente ajuda a proteger a reputação e a integridade da BGC Liquidez, reduzindo a possibilidade de as instituições financeiras se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

A BGC Liquidez não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control (OFAC)* e União Europeia.

O processo de “Conheça o seu Cliente” deve ser realizado na forma de uma Due Diligence do cliente, do monitoramento de suas transações, da abertura e acompanhamento de suas contas, de sua atualização cadastral, e do registro e manutenção de arquivos de suas transações. Esse processo visa conhecer detalhes do cliente dando maior segurança às informações por ele apresentadas em sua ficha cadastral.

A *Due Diligence* deve ser feita pelo responsável pelo cliente na BGC Liquidez, juntamente com o Departamento de Cadastro, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o cliente, sendo devida, em determinados casos, a realização de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade. A identificação correta do cliente deve ser feita antes de se iniciar uma relação financeira. Colaboradores da BGC Liquidez em contato com o cliente devem, ainda, esclarecer o histórico econômico e o propósito de qualquer transação onde a estruturação e/ou valor pareçam estranhos em relação ao cliente ou à instituição financeira.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a BGC Liquidez desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos.

A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são pessoas politicamente expostas (PEP) e se figuram em alguma lista restritiva externa.

Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	17 23

Consulte a **Política de “Conheça Seu Cliente”, Know Your Client ou KYC** da BGC Liquidez.

8.2. PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”, KNOW YOUR EMPLOYEE OU KYE

A política, conhecida como KYE – Know Your Employee - “Conheça Seu Funcionário”, praticada pela área de Compliance, consiste na coleta, registro, análise minuciosa e acompanhamento de informações que objetivam proporcionar um adequado conhecimento dos Colaboradores da BGC Liquidez.

Por intermédio de criterioso processo de seleção e conhecimento, e após verificação sistêmica, o Colaborador passa a integrar o quadro de funcionários da BGC Liquidez ou tem início a sua prestação de serviços. Formalizada a sua relação com a BGC Liquidez, o Colaborador receberá, dentre outros, treinamentos sobre os sistemas operacionais da BGC Liquidez e treinamentos anuais sobre o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Consulte a **Política de “Conheça Seu Colaborador”, Know Your Employee ou KYE** da BGC Liquidez.

8.3. PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”, KNOW YOUR SUPPLIER OU KYS

A política, conhecida como KYS – Know Your Supplier - “Conheça Seu Fornecedor e Prestador de Serviços Terceirizados”, praticada pela área de Compliance, consiste na coleta, registro, análise e acompanhamento de informações que objetivam proporcionar um adequado conhecimento dos Fornecedores da BGC Liquidez.

Após verificação sistêmica, o Fornecedor passa a integrar a Relação de Fornecedores Aprovados pelo departamento de Compliance da BGC Liquidez.

Consulte a **Política de “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviços Terceirizados” (Know Your Supplier e ou KYS) e “Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner e ou KYP)** da BGC Liquidez.

8.4. PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”, KNOW YOUR PARTNER OU KYP

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	18 23

inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

Consulte a **Política de “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviços Terceirizados” (Know Your Supplier e ou KYS) e “Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner e ou KYP)** da BGC Liquidez.

8.5. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O departamento de Compliance participa do Comitê de Novos produtos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

9. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

O departamento de Controles Internos é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Departamento analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, o analista deve acionar o Comitê de PLD/FTP que pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.

Consulte a **Política de “Conheça Seu Cliente”, Know Your Client ou KYC** da BGC Liquidez.

9.1. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

O departamento de Controles Internos desenvolve relatório periódico de controle e monitoramento de operações com indícios de condições artificiais, manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	19 23

não-equitativas e lavagem de dinheiro, analisando os cenários de situações consideradas como atividades suspeitas.

9.2. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES SUSPEITAS

O relatório mencionado anteriormente apresenta de forma unificada os controles de lavagem de dinheiro, manipulação de mercado e práticas abusivas, considerando a forte correlação entre os trabalhos e o ganho em escala para as análises das atividades suspeitas.

Os cenários previstos englobam:

- Inconsistências cadastrais
- Incompatibilidade patrimonial versus sua movimentação financeira
- Mudança de comportamento
- Fraudes operacionais

9.3. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS

As atividades suspeitas são analisadas através de checklist de análise e se identificada um score de risco alto, o caso deve ser submetido a avaliação do Comitê de PLD/FTP, onde serão definidas as diligências e os casos que devem ser comunicados aos órgãos reguladores.

9.4. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à BGC Liquidez e colaboradores. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	20 23

10. TREINAMENTO

A BGC Liquidez exige que seus Colaboradores sejam adequadamente treinados no que se refere a todos os aspectos de políticas e procedimentos na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Compliance proporciona a todos os colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Anualmente, o Compliance revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

Um programa eficaz de treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro inclui disposições para assegurar que:

- todos os Colaboradores da BGC Liquidez, inclusive a Diretoria, recebam treinamento adequado;
- o treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- O treinamento deverá abranger esquemas de lavagem de dinheiro recentes e diferentes, envolvendo clientes e instituições financeiras. Deverá também incluir instruções sobre como tais atividades podem ser detectadas e solucionadas; e
- o treinamento esclareça as consequências aos Colaboradores em caso de descumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política.

10.1. PROGRAMA DE TREINAMENTO

Fazem parte do Programa de Treinamento da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

- Treinamento on-line – ao menos uma vez por ano, exigido para todos os Colaboradores;
- O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os colaboradores devem obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, será exigido nova realização do treinamento; e
- Outros Treinamentos, conforme necessário.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	21 23

10.2. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REGISTRO DO TREINAMENTO

O Departamento de Compliance manterá um registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro para garantir que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

11. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política de PLD\FTP, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores cuja Política seja aplicável.

SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores, sócios e agentes autônomos, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

12. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (RAIR)

Em atendimento aos incisos I e II do art. 5º e art. 6º da Resolução CVM nº 50 CVM e ao artigos 62º e 63º do capítulo XI da Carta Circular Resolução 3.978 do BCB, o departamento de Controles Internos da BGC Liquidez (“BGCL”) desenvolve anualmente o relatório de avaliação interna de riscos (“RAIR”) com objetivo de avaliar a efetividade das políticas, metodologias, dos procedimentos e dos controles relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”). Este trabalho é conduzido e monitorado pelo gerente do departamento de Controles Internos, responsável pela confecção e apresentação do relatório para Diretoria Executiva, assim como pela atualização dos planos de ação e recomendação de melhorias, quando aplicáveis.

Para o desenvolvimento deste relatório são utilizados dados fornecidos pelos sistemas e-Guardian e Sinacor, responsáveis, respectivamente, pelo monitoramento de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e registro das operações intermediadas através da Corretora, bem como informações cadastrais

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	22 23

dos clientes. Além destes dados, utilizamos também relatórios relacionados ao tema desenvolvidos pelos departamentos de Compliance e Auditoria da Corretora, buscando ter uma visão completa deste controle.

Os resultados aferidos neste relatório são submetidos ao Comitê de Diretoria Executiva, bem como as análises e planos de ação recomendados pelo departamento de Controles Internos. Este relatório também é disponibilizado para a equipe de Auditoria Interna da Corretora, com objetivo de manter a consonância deste trabalho com o Relatório Anual de Avaliação de Controles Internos, desenvolvidos nos termos da Resolução CVM nº 35. Alinhado com a base normativa vigente (CVM e BCB), este trabalho é concluído até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, incluindo a revisão e a aprovação da Diretoria Executiva.

13. APROVAÇÃO

O Comitê de PLD/FTP revisou a presente Política e se reuniu com a Diretoria Executiva em 22/04/2024 que aprovou as alterações da *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa* que seguem refletidas na versão v_20240329, devidamente arquivada eletronicamente.

14. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente política deverá ser revisada anualmente. Se necessário, poderá sofrer alterações de acordo com mudanças relevantes na regulamentação aplicável.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, favor entrar em contato com o Departamento de Compliance. A adesão a esta Política é obrigatória para todos os Colaboradores da BGC Liquidez.

Este documento é de uso interno, todavia, em casos excepcionais poderá ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação prévia expressa do Departamento de Compliance. O descumprimento dos preceitos contidos nesta Política ou a não adesão ao mesmo pode acarretar sanções previstas na Política de Compliance da BGC Liquidez.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
8ª	2017.11	2024.03	2025.03	Diretoria Executiva	23 23